

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - COMAM

RESOLUÇÃO COMAM Nº 002/2015 de 05 de novembro de 2015.

Revoga a Resolução COMDEMA nº 10/2011 E 007/2012, que dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental urbano e exige autorização ambiental prévia para as atividades que menciona.

Considerando a necessidade de se alterar a listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental urbano aprovada por meio da Resolução COMDEMA nº 10/2011 E 007/2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.094 de 15 de março de 2010 e a necessidade de um controle mais rigoroso de atividades e empreendimentos cujo porte se enquadram com demanda de Cadastro Ambiental;

Considerando que a FUNDAI, nos termos da Lei Municipal nº 1806/02 e das Resoluções CONSEMA nº 004/08, 005/08 e 14/2012, tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

E, por fim, considerando a competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara, nos termos da Lei Municipal nº 1806/02, para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente na área territorial do Município de Içara;

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1806/02 de 01 de julho de 2002 alterada pelas Leis Municipais nº 3118/2011 e 3298/13.

RESOLVE:

I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1º - Estabelecer autorização ambiental prévia como modalidade de licenciamento ambiental, nos termos do art. 37 da Lei Estadual nº 14.675/09, para as seguintes atividades listadas abaixo do porte P na Resolução CONSEMA nº 014/12: 01.12.01, 01.35.00, 01.51.00, 01.52.00, 01.70.00, 01.70.10, 01.80.00, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 03.35.00, 10.10.00, 10.40.10, 10.50.10, 11.00.15, 11.50.02, 11.60.02, 12.80.00, 12.80.10, 13.20.00, 13.60.00, 13.70.00, 13.90.00, 14.10.00, 15.10.00, 15.11.00, 15.31.00, 15.55.00, 16.10.00, 16.20.00, 16.50.00, 17.30.00, 17.40.00, 17.60.00, 19.90.00, 20.81.00, 20.85.00, 23.21.00, 23.22.00, 24.11.00, 24.12.00, 24.13.00, 25.20.10, 26.00.00, 26.43.00, 26.50.01, 26.50.02, 26.70.00, 26.70.10, 26.91.00, 27.10.00, 27.20.00, 27.40.10, 27.40.00, 29.10.00, 30.40.00, 30.80.00, 30.90.00, 30.90.10, 33.12.02, 33.13.00, 33.13.05, 34.12.00, 34.31.00, 34.41.15, 34.41.16, 34.41.17, 42.32.20, 43.20.00, 43.20.10, 43.30.00, 43.50.10, 47.84.00, 70.25.00, 71.11.01, 71.11.02, 71.11.03, 71.11.04, 71.11.06 71.60.02, 71.60.08, 71.70.10, bem como para as seguintes atividades listadas abaixo do porte P no anexo único da presente resolução: 12.20.01M e 26.00.01M.

Art. 2º - Aprovar a listagem constante do Anexo Único, que define os empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de baixo impacto ambiental urbano, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental prévia pela FUNDAI.

Art. 3º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos códigos 26.00.01M (quando $AU \leq 0,1$), 26.00.02M, 33.13.01M, 33.50.00M (quando $VM \leq 150$), 53.60.00M, 53.90.00M, que ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

Art. 4º - Para o licenciamento ou autorização ambiental prévia previstos nesta Resolução o proprietário deverá apresentar os documentos estabelecidos em Instrução Normativa emitida pela FUNDAI específico para cada atividade.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução COMDEMA nº 10/2011 e 007/2012.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 05 de Novembro de 2015.

Reginaldo de Jesus

Vice-Presidente do COMAM

ANEXO ÚNICO - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PRÉVIA PELA FUNDAI

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.20.01M – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou gavanotécnico e/ou fundição e/ou pintura, cujo processo produtivo tenha fabricação terceirizada e/ou fique restrito à montagem de aparelhos e peças

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P **Geral: P**

Porte 0,05 ≤ AU ≤ 0,2 pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0 médio (RAP)

AU ≥ 1,0 grande (EAS)

26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.01M - Supermercados, Mercados, padarias, açougues.

Pot. Poluidor: (Solo: M, Água: M, Ar: P) **Geral: M**

Porte: 0,1 ≤ AU ≤ 0,5: pequeno (RAP)

0,5 < AU ≤ 2 (RAP)

AU ≥ 2: grande (EAS)

26.00.02M - Depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres sem produção e beneficiamento de produtos alimentícios.

Pot. Poluidor: (Solo: P, Água: P, Ar: P) **Geral: P**

Porte único: (AuA)

33 – CONSTRUÇÃO CIVIL

33.50.00M - Terraplanagem, aterro e movimentação de terra

Pot. Poluidor (Solo: M, Água: M, Ar: P) **Geral: M**

Porte: VM ≤ 150 pequeno (AuA)

150 < VM ≤ 1500 médio (AuA)

VM > 1500 grande (RAP)

33.13.01M – Limpeza e manutenção de reservatórios artificiais para múltiplos usos
Porte único: (AuA)

53 – SERVIÇOS DIVERSOS

53.50.00M - Serviços de controle de vetores e pragas urbanas
Pot. Poluidor (Solo: M, Água: M, Ar: M) **Geral: M**
Porte único: (AuA)

53.50.02M – Ferro velho e/ou depósito e/ou comércio de peças automotivas usadas
Potencial Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: **P**
Porte único: (AuA)

53.60.00M - Borracharias
Porte único: (AuA)

53.70.00M - Lavação de veículos, lubrificação e polimento.
Porte único: (AuA)

53.90.00M - Manutenção ou reparação de equipamentos de informática, eletrodomésticos, elétricos e Eletrônicos - exceto veículos.
Porte único: (AuA)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.40.00M - Clubes, casas noturnas, casas de eventos, oficinas especializadas em instalação de som automotivos, Templos religiosos.
Porte único: (LA, AuA)

71.90.03M - Funerária com serviço de somatoconservação-tanatopraxia
Pot. Poluidor: (Solo: M, Água: M, Ar: P) **Geral: M**
Porte:
AU <= 0,005: pequeno (AuA)
AU >= 0,05: grande (RAP)
Os demais: médio (AuA)

71.80.01M - Recuperação de áreas protegidas (APP, UC, etc) por meio de plantio de espécies nativas
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte pequeno : AU <= 0,05 (AuA)
Porte médio : 0,05 < AU <= 1 (AuA)
Porte grande : AU > 1 (PRAD)

71.80.02M - Recuperação de áreas protegidas (APP, UC, etc) por meio de substituição de espécies exóticas por nativas
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte pequeno : AU <= 0,05 (AuA)
Porte médio : 0,05 < AU <= 1 (AuA)
Porte grande : AU > 1 (PRAD)

LEGENDA

AU=área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc);

VM=volume movimentado (m³)

Este documento não substitui o original publicado no diário oficial do município como Resolução COMAM nº 002/2015 de 05 de novembro de 2015, publicado no Informativo Municipal no dia 16/11/2015.